

PARECER Nº **2223/2023**
PROCESSO Nº: **4061/2023** PROTOCOLO Nº: **13817/2023**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 1244/2023**
EMENTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Vander Francisco Costa”.
AUTORIA: MESA DIRETORA.

I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Versam os autos sobre o **Projeto de Resolução (PR) n.º 1244/2023**, de autoria da MESA DIRETORA, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Vander Francisco Costa”, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023).

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vander Francisco Costa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/12/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 06/12/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **VANDER FRANCISCO COSTA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **005/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **"Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso"**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O empresário Vander Francisco Costa, de 61 anos, natural de Minas Gerais, é graduado em administração, pela UFMG e, em direito, pela Faculdade Newton Paiva. Casado com Eliana Costa e pai de duas filhas, é um dos fundadores da Vic Transportes (1982), grupo empresarial com atuação no setor rodoviário de cargas e atualmente Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Na defesa do setor transportador, seguiu os passos do pai, Vicente Costa. Foi presidente do Setcemg (Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais), entre 2002 e 2008 e da Fetcemg (Federação das Empresas de Transporte de Carga de Minas Gerais) – entidade fundada por seu pai – por dois mandatos, de 2009 a 2016.

Como quinto presidente da Fetcemg, realizou uma gestão marcada pela profissionalização do setor, com destaque para a regulamentação do transporte rodoviário de cargas e a regulamentação da profissão de motorista.

Em sua gestão, o empresário atuou intensamente no combate ao roubo de cargas. O apoio da Federação foi decisivo para a reativação da Delegacia Especializada de Repressão ao Furto,

Roubo e Desvio de Cargas em Minas Gerais, estado dono da maior malha rodoviária do país. Ainda durante sua gestão, foi criado o Setor de Segurança Patrimonial da Federação..

Diante de todas essas realizações, fica evidente que Vander Francisco Costa é um profissional de destaque, cujo trabalho incansável e comprometimento com o setor de transporte de cargas contribuiu para o fortalecimento da economia e para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais do setor.

Sua atuação exemplar e sua dedicação ao desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso fazem dele um digno candidato ao título de cidadão mato-grossense, honraria que reconheceria seus relevantes serviços prestados e reforçaria os laços de admiração e respeito entre Vander Francisco Costa e o povo de Mato Grosso.

No momento da análise da Proposição por esta Comissão Permanente, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem

analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor Vander Francisco Costa, natural de Minas Gerais, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório/Análise* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo

"mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório/Análise** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

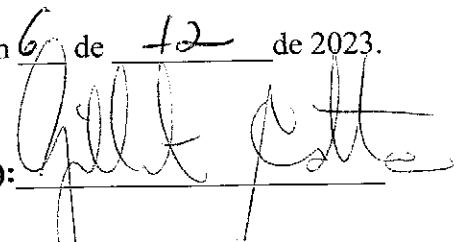
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) nº 1244/2023**, de autoria da MESA DIRETORA, lido na 88ª Sessão Ordinária (06/12/2023), por compreendermos que o Senhor Vander Francisco Costa, natural de Minas Gerais, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o **"Título de Cidadão Mato-Grossense"**.

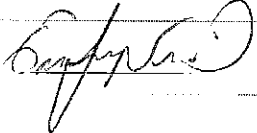
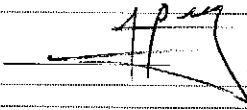
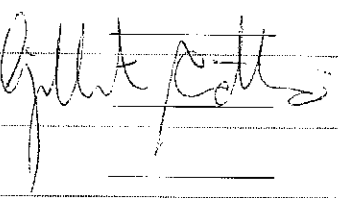

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consulente Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Sala das Comissões, em 6 de 12 de 2023.

RELATOR (A): 

REUNIÃO: ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/12/2023 1400.
PROPOSIÇÃO: PR Nº 1244/2023.
AUTORIA: MESA DIRETORA
APENSAMENTOS:
ANEXOS:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT.

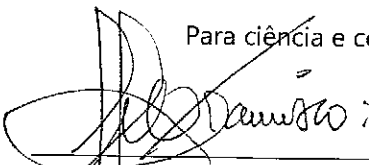
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice- Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu José do Nascimento PL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Lúcio Flávio Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Julio José de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO	☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO		

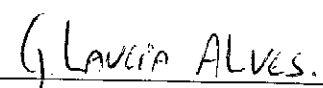
OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado GILBERTO CATTANI para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO